

50 %, no regime de acumulação de funções, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 6 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 11 358/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Março de 2006:

José da Silva Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um semestre, como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, a tempo parcial de 40 %, em regime de acumulação de funções, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com início em 3 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Despacho n.º 11 359/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Vera Alexandra Ferro Lebres — na sequência de concurso documental, provida por contrato trienal assistente do 1.º triénio para o exercício de funções docentes nesta Escola, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 11 360/2006 (2.ª série). — Nos termos da deliberação da comissão permanente do conselho geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) de 3 de Maio de 2006 e para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPCB dos maiores de 23 anos.

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada directamente na escola onde funcione o curso pretendido pelo candidato.

2 — A inscrição é realizada mediante entrega de requerimento em modelo a fornecer pelos serviços e deve ser acompanhada da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Currículo escolar e profissional do candidato;
- Ficha ENES (exames nacionais do ensino secundário) para os candidatos titulares de 12.º ano que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento.

3 — A inscrição implica o pagamento de uma taxa a definir por despacho da presidente do IPCB.

Artigo 3.º

Prazos

1 — Os prazos a respeitar para a inscrição, realização das provas, selecção, seriação, reclamações, decisões e matrícula serão definidos por despacho da presidente do IPCB.

2 — O local, o dia e a hora da realização das provas, assim como da realização das entrevistas, serão definidos por edital do director de cada escola.

3 — O edital referido no número anterior deverá ser objecto de afixação e divulgação na página da Web do IPCB e das respectivas escolas superiores.

Artigo 4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior integra, obrigatoriamente:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, através da realização de entrevista;
- Realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas incidirão, exclusivamente, sobre assuntos directamente relevantes para a frequência do curso.

Artigo 5.º

Júri

1 — O júri será nomeado pelo director, sob proposta do conselho científico de cada uma das escolas do IPCB, sendo constituído por três elementos, dos quais um será nomeado presidente de júri.

2 — Ao júri compete:

- Organizar, elaborar e proceder à correcção e classificação das provas de conhecimentos constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- Proceder à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Realizar as entrevistas;
- Ordenar a grelha de seriação de candidatos;
- Propor, ao conselho científico, quando aplicável, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

3 — A organização interna e forma de funcionamento do júri é da competência do presidente de júri.

4 — A homologação dos resultados é da competência do director de cada escola.

Artigo 6.º

Regras de realização das provas

1 — As matérias sobre as quais incidirá cada uma das provas de conhecimentos serão fixadas por despacho do director, sob proposta do conselho científico de cada uma das escolas.

2 — Sempre que uma prova de avaliação tenha validade para mais de um curso, essa informação deverá constar do edital referido no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Os candidatos titulares do 12.º ano que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 valores ou mais nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento-curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior serão dispensados da prova referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, caso o requeriram, não sendo, no entanto, dispensados da entrevista e da avaliação curricular.

4 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir as motivações do candidato;
- Informar o candidato acerca do curso que este pretende.

5 — A avaliação curricular destina-se a apreciar o percurso escolar e profissional do candidato.

6 — As provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º têm validade de três anos, podendo ser objecto de melhoria.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1 — Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final do candidato será a média aritmética simples das classificações obtidas nas provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º